



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 974/23,

DE 05 DE ABRIL DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei Nº 974/23
com anulação no placard do município
Corumbáiba 05/04/23

“Dispõe sobre a reforma e construção de unidades habitacionais do “Programa Meu Sonho, Minha Casa”, no âmbito do Município de Corumbáiba, Estado de Goiás e dá outras providências.”.

Responsável pela Placard

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás,

APROVA e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1.º. Esta Lei estabelece normas gerais para reforma e construção de unidades habitacionais, pelo município, no campo e na cidade, para atendimento à pessoas com vulnerabilidade social, residentes no município de Corumbáiba, através do Programa Municipal denominado “Minha Casa, Meu Sonho”.

§ 1.º. O Programa de que trata a presente Lei, tem por objetivo principal promover o acesso à moradia digna e a melhoria das condições de habitabilidade dos cidadãos residentes no município de Corumbáiba, essencialmente aqueles cuja renda familiar não é suficiente para garantir o acesso à casa própria.

§ 2.º. Para os fins de implementação do presente Programa, o Município de Corumbáiba poderá construir unidades habitacionais, objetivando a cessão de uso e posterior doação aos beneficiários que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, além de promover a reforma de casas já construídas e a doação de materiais de construção e serviços, na estrita observância dos critérios definidos nesta por esta Lei.

Art. 2.º. A execução do presente Programa tem como fundamento os seguintes princípios:

- I – o reconhecimento do direito fundamental à moradia;
- II – o direito à moradia digna;
- III – a integração das políticas habitacionais públicas;
- IV – o atendimento à função social da propriedade urbana;
- V – o princípio da dignidade da pessoa humana.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba *Estado de Goiás*

Art. 3.º. A coordenação do processo de cadastramento e de seleção das famílias beneficiárias do presente Programa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se responsabilizará pela execução das ações complementares e suplementares do "Programa Minha Casa, Meu Sonho", com a observância de sua finalidade e objetivo, sem prejuízo dos critérios sociais e técnicos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As obras do "Programa Meu Sonho, Minha Casa", consistente na reforma e construção de unidades habitacionais, bem como na doação de materiais de construção e serviços, serão executadas diretamente pelo Município, através de mão-de-obra própria, ou por intermédio de terceiros contratados para tal fim, ou por convênios firmados com entidades civis organizadas, além de outros entes da Federação e ou através de mutirão popular.

Art. 4.º. O presente Programa também tem por objetivo, uniformizar e centralizar todas as ações do município, no tocante à política habitacional, promovendo o respeito à dignidade da pessoa humana, a partir de ações do Poder Público Municipal que possibilitem a redução do déficit habitacional.

Art. 5.º. As ações voltadas à construção e reforma de moradias, bem como de doação de materiais de construção e de serviços, buscam ainda, promover a salubridade, a segurança e os padrões mínimos de habitabilidade e de adequação da moradia de famílias em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6.º. Para enquadrarem-se nas regras do "Programa Minha Casa, Meu Sonho", as famílias interessadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, não sendo contabilizado, para tal apuração, os valores recebidos a título de benefício social, federal, estadual ou municipal;

II – não possuir outro imóvel, urbano ou rural;

III – ser o titular do benefício, maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipado;

IV – comprovar vínculo residencial mínimo com o município de Corumbáiba superior a 03 (três) anos.

V – cadastrar-se junto à Secretaria de Assistência Social, para os fins exclusivos dos benefícios de que trata a presente Lei.

VI – não ter sido beneficiado, em momento algum, com outros programas de doação de habitação;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

VII – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII – o interessado em ser beneficiado pelo presente Programa, deve previamente estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1.º. A renda familiar de que trata o inciso I deste artigo será calculada com base nos rendimentos de todos os membros, a partir de 18 (dezoito) anos, que compõem o núcleo familiar e que vivem sob o mesmo teto.

§ 2.º. A renda familiar de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser comprovada através da apresentação de holerites, contracheques ou carteira de trabalho, de todos os integrantes do grupo familiar, para as pessoas que possuam vínculo formal de trabalho; e através de apresentação de extratos bancários dos últimos seis meses, para as famílias cuja renda advir de atividades informais ou autônomas, sem vínculo empregatício, devendo tal comprovação se dar em relação a todo grupo familiar.

§ 3.º. A comprovação de vínculo residencial com o município poderá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos, conjunta ou individualmente:

I - alistamento eleitoral com domicílio em Corumbáiba;

II - carteira de Trabalho comprovando vínculo trabalhista no município;

III - comprovante de água ou energia em nome do beneficiário ou do cônjuge.

IV - outros documentos com capacidade de comprovar, inequivocamente, a condição de residente no município, cuja veracidade poderá ser aferida pela equipe responsável da Secretaria de Assistência Social.

§ 4.º. Para cadastrarem-se, junto à Secretaria de Assistência Social, os interessados deverão apresentar, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, os seguintes documentos:

I – cópia da Cédula de Identidade;

II – cópia do CPF;

III – cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

IV – comprovante de renda.

§ 5.º. Por ocasião do cadastro será exigido do interessado que firme declaração expressa de que preenche os requisitos da presente Lei, e que qualquer divergência entre o declarado



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

e o eventualmente apurado poderá ensejar em responsabilização cível e criminal por falsidade ideológica, sem prejuízo da exclusão imediata do Programa.

Art. 7.º. As reformas previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em imóveis habitacionais e que servem exclusivamente à moradia da família beneficiada, sendo vedada a sua realização em imóveis localizadas em área de risco, devidamente confirmada por laudo técnico pelo setor de engenharia.

Parágrafo único: No caso de reforma de unidades habitacionais já construídas, poderão ser contemplados os seguintes itens, inclusive com doação de serviço e materiais:

- I – revisão ou substituição de telhado;
- II – revisão ou substituição de instalações hidráulicas;
- III – revisão ou substituição de instalações elétricas;
- IV – execução de revestimento de parede (chapisco, reboco e cerâmica);
- V – pintura interna e externa do imóvel;
- VI – instalação e substituição de esquadrias;
- VII – instalação ou substituição de piso interno;
- VIII – instalação de calçada de proteção externa;
- IX – instalação de forro;
- X – instalação de caixa d'água externa e sua estrutura;
- XI – construção de fossa séptica e sumidouro;
- XII – revisão ou substituição de estruturas de coberturas externas precárias; e
- XIII – adequação par acessibilidade dos moradores;
- XIV – ampliação de quartos, banheiros, cozinha e área de serviço.

Art. 8.º. Para fins de reforma, o município deverá considerar o estado precário da habitação, a sua condição emergencial e o risco de vida aos moradores, sendo vedada a concessão do benefício a quem já tenha sido contemplado por outros programas habitacionais de doação e ou reforma de moradia.

§ 1.º. Constatado que o imóvel que serve de moradia ao interessado esteja em estado precário ou de insalubridade, devidamente apurado através de laudo técnico emitido pelo setor de engenharia da prefeitura, o Município poderá oferecer aluguel social à família, em valores a serem



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

regulamentados por Decreto e em prazo nunca superior a 06 (seis) meses, até que se providencie a reforma da habitação, podendo tal reforma ser realizada, inclusive com o auxílio do Município, através de doação de material e mão-de-obra.

§ 2.º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o município poderá promover a doação de materiais de construção e mão de obra com o objetivo de se promover a reforma do imóvel comprometido, em valores que não ultrapassem ao orçamento de uma unidade habitacional padrão.

Art. 9.º. Não poderão ser objeto da ação governamental prevista na presente Lei, imóveis localizados em área de risco ou em área de preservação permanente – APP.

Art. 10. Em caso de reforma, o valor máximo destinado a cada beneficiário não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor destinado à construção de uma casa padrão, a ser apurado através de planilha elaborada pelo Setor de Engenharia Civil da Prefeitura.

Art. 11. Nos casos em que houver inviabilidade econômica na reforma da unidade habitacional, em vista de seus custos, poderá ser promovida a demolição do prédio e a construção de uma casa padrão, nos termos dessa Lei e de comum acordo com o beneficiário.

Art. 12. A construção de unidades habitacionais, para fins de doação a famílias de baixa renda, nos termos desta Lei, poderá ser executada em terrenos de propriedade do município ou em terreno pertencente ao beneficiário, desde que esse último não possua nenhum outro imóvel e este se encontre livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza ou impedimento legal, bem como esteja devidamente beneficiado por infraestrutura básica.

§ 1.º. As unidades habitacionais doadas pelo município não poderão ser objeto de alienação a terceiros, pelos beneficiários, seja através de locação, doação, empréstimo, dação em pagamento, ou qualquer outra forma de alienação, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, quando então os imóveis concedidos serão definitivamente escriturados em nome do beneficiado.

§ 2.º. A transferência dos imóveis aos beneficiários será feita, inicialmente através de concessão de direito real de uso, e após 10 (dez) anos o imóvel será transferido, via escritura pública, para o beneficiário ou para seu sucessor hereditário, em caso de morte do titular.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

§ 3.º. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será feito, preferencialmente, em nome da mulher que figurar como chefe do núcleo familiar.

§ 4.º. O critério de seleção dos cadastrados no presente Programa obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I – maior número de filhos menores de idade que estiverem sob a guarda do beneficiário;

II – menor renda familiar;

III – beneficiário mais idoso;

§ 5.º. Havendo maior número de interessados, em igualdade de condições, do que a quantidade de unidades habitacionais disponíveis, será promovido o sorteio público para definição dos beneficiados.

§ 6.º. As despesas com a transferência, escrituração e registro dos imóveis doados, serão suportados pelo erário municipal.

Art. 13. A construção das unidades habitacionais obedecerá ao projeto padrão desenvolvido pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, ou modelo padrão desenvolvido pelo Município de Corumbáiba, cujo empreendimento deverá possuir infraestrutura básica que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e de energia elétrica, bem como soluções de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, iluminação pública e vias de acesso.

Parágrafo único: As unidades habitacionais a serem construídas deverão possibilitar condições de habitabilidade, salubridade e segurança estrutural, além de garantir padrões mínimos de acessibilidade e desempenho, além de que, na elaboração dos projetos de arquitetura e complementares e na execução do empreendimento, deverão ser observadas as especificações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 14. Nos empreendimentos do “Programa Minha Casa, Meu Sonho”, deverão ser destinados 3% (três por cento) das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos e 3% (três por cento) para o atendimento às pessoas com deficiência, conforme disposto nas Leis Federais n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 e n.º 16.146, de 6 de julho de 2015, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 15. Para seleção das famílias beneficiárias por este Programa, poderá o Município de Corumbáiba firmar ajustes e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, as quais deverão, obrigatoriamente, observar os critérios estabelecidos nesta Lei, podendo, inclusive, os ajustes, preverem a complementação de recursos financeiros pelo ente parceiro.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e seu corpo técnico a realização de estudos sociais para o fim de seleção das famílias que preencherem os requisitos exigidos pela presente Lei.

Art. 17. A entrega das unidades habitacionais de que tratam a presente Lei, será precedida de ampla divulgação, via edital, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Corumbáiba.

Art. 18. O Município de Corumbáiba fará inserir no seu Orçamento Anual, recursos suficientes para fazer frente às despesas com a construção e reformas de casas para população de baixa renda.

Art. 19. As despesas para execução das reformas e construção de casas serão suportadas pelo Orçamento do Município, em cada exercício, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.
Sebastião Rodrigues Gomes Filho
Prefeito